

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
As Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 21 de Junho de 2021
Presidente: *Ronaldinho Rodrigues*

Ao Oficial Legislativo
para processamento
21 | 06 | 2021
Ronaldinho Rodrigues

Ofício nº 011/2021 - CÂM

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 21/06/2021
HORA: 13:57
Veto 1 ao Projeto de Lei 4/2021



Dois Córregos, 21 de junho de 2019.

PROTOCOLO
00517/2021



Senhor Presidente

7x1
Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 09 AGO 2021
Ronaldinho Rodrigues
PRESIDENTE

Tem o presente, nos termos do § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, a finalidade de comunicar a Vossa Excelência e Nobres Pares o veto aos incisos II e VI do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2021, que "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DE VACINADOS NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões abaixo elencadas:

Apresenta o projeto de lei aprovado por essa E. Casa, a seguinte redação:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do município de Dois Córregos e no Portal da Transparência da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 de Dois Córregos.

§ 1º A lista disponibilizada deve contar, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - nome completo da pessoa vacinada;
- II - Número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - data da vacinação;

V - população alvo da fase respectiva e que foi enquadrada;

VI - caso exerça atividade em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

VII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VIII - o fabricante da vacina.

§ 2º - O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso as informações do parágrafo anterior documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas quinzenalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Decorre que a manutenção dos incisos II e VI se mostra contrário ao interesse público, na medida em que inviabiliza a demanda do atendimento, comprometendo as ações na área de saúde no momento.

As informações a que aludem os incisos do § 1º são extraídas do sistema de cadastro efetivado junto ao Ministério da Saúde.

No entanto, nessas informações não há a disponibilização do CPF do vacinado, obrigação imposta pela redação do inciso II do § 1º do artigo 1º, *in verbis*:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 –
Dois Córregos – SP - e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - Número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

Para atender a norma seria necessário compilar documento por documento, que até a presente data já soma mais de onze mil fichas, o que, neste momento, se torna inviável porque comprometeria o trabalho do Departamento de Saúde, em especial num instante em que o quadro de servidores é reduzido e não existe possibilidade de contratação por imperativo da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Pelo que, impõe-se o veto do contido no inciso II do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 04 de 2021, por haver contrariedade ao interesse público na medida o emprego do necessário ao atendimento da norma poderá, neste momento, comprometer as ações desenvolvidas pelo Departamento de Saúde, causando prejuízo à população.

Outrossim, impraticável atender o disposto no **inciso VI do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2021**, porque não consta em registro o local onde servidor público vacinado atua na administração, nem mesmo dentro da área da saúde.

Nem compilando as mais de 11 mil fichas de vacinação preenchidas no município até a presente data seria possível atender a solicitação, sendo necessário localizar, em cada departamento do serviço público quais os servidores que receberam a vacina.

Se neste momento se torna inviável disponibilizar meios humanos que possibilitem o atendimento do inciso II, quanto menos é possível empregar mão de obra para apurar quantos servidores foram vacinados e os locais onde trabalham, sem que haja prejuízo ao serviço da área da saúde e, conseqüentemente, ao interesse público.

Dessa maneira, torna-se, também imperioso, o veto ao disposto no **inciso VI do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2021**, por contrariedade ao interesse público.

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 -
Dois Córregos - SP - e-mail:juridicode@conectcor.com.br**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma e com essas observações, vê-se que os vetos declinados são necessários para tornar a lei executável, materializando-se, de imediato, o objetivo dessa E. Casa ao acolher a proposta de lei, que é ofertar mais informações à população acerca da vacinação da Covid-19 na esfera municipal.

Assim, à vista do exposto e pelas razões elencadas, este Executivo comunica o **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2021**, que "**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DE VACINADOS NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", representado pela supressão dos **incisos I e VI do § 1º do artigo 1º** da referenciada proposta de norma legal desse Legislativo, ante a fundamentação posta.

Outrossim, encaminha a lei sancionada com as supressões materializadas pelo veto parcial perpetrado.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de respeito e Consideração Vossa Excelência e Nobres Pares.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 -
Dois Córregos - SP - e-mail:juridicodc@conectcor.com.br

